



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtEXdVXMDKLAEPJW01g8chavez2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-EL01 BERTOLDI1100754283933-BRUINO DE LUCA ZANATTA

CLÁUSULA 26 - Todos os litígios, controvérsias ou reivindicações relacionados a ou em conexão com este Contrato Social, incluindo litígios relativos à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou exequibilidade deste Contrato Social que não tenham sido solucionados de forma amigável, serão definitivamente decididos por arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara") conforme suas regras de arbitragem em vigor na data em que o pedido de arbitragem for apresentado (as "Regras"), sendo admitidas alterações pactuadas pelas Partes do processo de arbitragem.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O laudo arbitral será emitido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

Parágrafo Segundo - O procedimento de arbitragem será conduzido na língua portuguesa, ressalvando-se que qualquer documento poderá ser apresentado em português ou italiano com tradução em português ou em italiano, conforme o caso e as testemunhas poderão depor em ambas as línguas.

Parágrafo Terceiro - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia Indel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Mageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.

Parágrafo Quarto - Qualquer prazo para a emissão do laudo arbitral poderá ser prorrogado pelo painel arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do tribunal arbitral tomada pela maioria dos árbitros será final, vinculará as Partes e será executável em qualquer jurisdição de acordo com as exigências legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Os honorários e despesas dos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da Câmara que possam ser incorridas no decorrer do procedimento de arbitragem serão pagos de acordo com as Regras. O laudo final de arbitragem determinará a obrigação da parte vencida de reembolsar a parte ou partes vencedoras por esses honorários e despesas.

Parágrafo Sexto - Antes do caso ser transferido ao tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar à autoridade judicial competente medidas urgentes; para essa razão específica, as Partes escolheram a jurisdição do tribunal da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. O tribunal arbitral poderá, após a instituição da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transferido ao tribunal arbitral e a pedido de uma Parte do procedimento de arbitragem, ordenar uma medida urgente que ele considere apropriada e analisar qualquer medida urgente determinada por um tribunal competente antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Sétimo - O pedido a uma autoridade judicial dessas medidas urgentes antes de o caso ser transferido ao painel arbitral ou o pedido a uma autoridade judicial de implantação de medidas ordenadas pelo painel arbitral não serão consideradas como uma violação ou uma renúncia da cláusula de arbitragem e não afetará os poderes aplicáveis reservados ao painel



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820106200723593136-10
Data: 01/06/2020 17:32:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB85223-6KVD;



CNJJ: 06.870-0 **Cartório Azevêdo Bastos**
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.ipb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62820106200723593136>



arbitral, incluindo os poderes de revisar a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem.

Parágrafo Oitavo - As Partes aceitam e acordam que, para as finalidades e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil brasileiro, o pedido de início de um procedimento de arbitragem será equivalente ao ajuizamento de uma ação judicial com o mesmo objeto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27 - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 28 - O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o digitalmente em uma única via.

Agrônômica - SC, 29 de abril de 2019.

ELOI BERTOLDI
Assinado Digitalmente

ESPÓLIO DE HEITOR BERTOLDI
Representado por Mageli Bertoldi, representada por Eloi Bertoldi
Assinado Digitalmente

INDEL B S.p.A.
Representada por Bruno de Luca Zanatta
Assina Digitalmente

MAGELI BERTOLDI
Representada por Eloi Bertoldi
Assinado Digitalmente

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcFtExdxM9DKLAEFjM01g8chavez=Ug8cwsph_-ckGj5CvuIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI|100754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.lpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62820106200723593136



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 62820106200723593136-11
Data: 01/06/2020 17:32:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB85224-JP2D;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

JPB





196361770

1605

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
PROTOCOLO	196361770 - 29/05/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201227104
CNPJ 81.618.753/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019
SOB N: 20196361770

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 45841535900 - ELOI BERTOLDI
Cpf: 00754283933 - BRUNO DE LUCA ZANATTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

**CARTÓRIO**

Autenticação Digital Código: 62820106200723593136-12
Data: 01/06/2020 17:32:42
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Seio Digital Tipo Normal C: AKB85225-5MLP;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

BeI. VáIber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2020 17:43:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62820106200723593136-1 62820106200723593136-12

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b35a2e38ec41d8bc6eedd43d193e3102b0a3462d06f6afce4d9aeb217dc8d2d2a7baa1268e8373a582242bf3a98e44b36c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Reg. JUCESP nº 479
C.P.F.M.F. nº 041.730.828-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

Carla Strambio
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO
- Francês - Italiano -

MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

C.C.M. Santo André nº 026.900-2
I.A.P.A.S. nº 1.105.85634-02

TRADUÇÃO Nº 50.114

DATA: 05.06.2017

Eu, infra-assinada, Carla Strambio Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma Italiano para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO E DOMICÍLIO

Artigo 1 - Denominação

1.1. É constituída uma sociedade por ações (a Empresa) com a denominação de Indel B S.p.A.

Artigo 2 - Sede

2.1. A Empresa terá como sede legal no município de Sant'Agata Feltria (RN).

2.2. O Conselho de Administração tem a faculdade de instituir, modificar e suprir, conforme previsto pela lei ou pelo Contrato Social, na Itália e no exterior, sedes secundárias, filiais, sucursais, representações, agências e dependências de qualquer gênero.

Artigo 3 - Objeto

3.1. A Empresa tem por objeto a seguinte atividade desenvolvida no pleno respeito da normativa vigente:

A Empresa tem por objeto a produção, a compra e venda, no atacado ou no varejo, compreendido o comércio eletrônico, a importação, a exportação de aparelhos de eletrodomésticos e eletromecânicos; em particular aparelhos eletro refrigerantes e de higiene sanitária elétricos, seus acessórios e peças de substituição assim como componentes móveis de qualquer espécie e material.

A Empresa poderá prestar serviços para as empresas controladoras, controladas, coligadas e associadas.

A Empresa poderá realizar qualquer ato afim ou conexo ao objeto social; poderá assumir interesses - participações em outras empresas, sociedade de capitais, consórcios, entes com finalidades análogas e afins. Poderá abrir sedes secundárias e sucursais, realizar quaisquer operações mobiliária ou imobiliária, passiva e ativa, comercial ou financeira que de qualquer modo encaixe-se no escopo e seja oportuna para a sua atividade. Poderá oferecer garantia e fideicomisso, mesmo em favor de terceiros.

A Empresa não poderá subscrever ações próprias, salvo nos termos previstos pelo art. 2357 ter, par. 2º, do Código Civil, aceitar ações próprias em garantia assim como conceder empréstimos ou garantias a quem quer que seja para a compra ou a subscrição das ações da Empresa.

RUA 24 DE MAIO, 35 - 10º - CJ. 1014 - CEP 01041-001 - SÃO PAULO
e-mail: jrjc@uol.com.br

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
TELEFAX: 3244-5404
AUTENTICAÇÃO
cópia reproduzida em
original apresentado, de



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-1
Data: 08/06/2020 10:23:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21198-FYKF;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

MICROFILMADO
SOB Nº

0001511005

5º RTD DA CAPITAL

TR Nº 50.114

02

A Empresa pode adquirir ações próprias nos limites e nas previsões dos art. 2357 e 2357 bis do Código Civil.

Ficam taxativamente excluídas a captação de poupança junto o público, o exercício de crédito e as operações previstas na atividade bancária e dos intermediários mobiliários.

Artigo 4 – Duração

4.1. A duração da Empresa fica estabelecida até 31 de dezembro de 2100 e poderá ser prorrogada, uma ou mais vezes, para deliberação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 5 – Domicílio dos sócios

5.1. O domicílio dos sócios, no que diz respeito às relações com a Empresa, é o informado no livro dos sócios, salvo diferente eleição de domicílio comunicada por escrito ao órgão administrativo. Em caso de falta dessa indicação ou anotação no livro dos sócios considerar-se-á, para as pessoas físicas, a residência registrada e, para as pessoas diversas da pessoa física, a sede legal.

TÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 6 – Capital social e ações

6.1. O capital social é de € 5.582.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e dois mil euros) que fica dividido em 5.582.000 (cinco milhões quinhentos e oitenta e dois mil) ações ordinárias sem indicação de valor nominal (as "Ações").

6.2. As Ações estão sujeitas ao regime de desmaterialização conforme os artigos 83-bis e seguintes do DL 58/1998 ("TUF").

6.3. As Ações atribuem os mesmos direitos patrimoniais e administrativos estabelecidos pela lei e pelo presente Contrato Social. Toda Ação dá direito a um voto. A qualidade de acionista constitui, por si só, adesão ao presente Contrato Social. O regime de emissão e circulação das ações está disciplinado pela normativa vigente.

6.4. A Assembleia Extraordinária com data de 7 de março de 2017 deliberou aumentar o Capital Social com pagamento em dinheiro, para um montante máximo de € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros) com custo adicional, estabelecendo que o término final para a subscrição do aumento de capital deliberado, conforme o art. 2439, par. 2º, C.C., coincida com a data de vencimento dos empenhos de lock up a favor do joint bookrunner igual a 180 (cento e oitenta) dias da data de início das negociações e em todo caso, não além de 31 de dezembro de 2017, prevendo-se desde já que se dentro desse período o aumento não seja inteiramente depositado, o capital se entenderá aumentado por um montante igual à subscrição recolhida e a partir da mesma data, porque sucessiva à inscrição da deliberação no registro das empresas; a subscrição das ações de nova emissão poderá, portanto, ter lugar também sucessivamente à data de início das negociações das ações no MTA, e também em mais vezes, feita aqui a precisão de que o



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-2
Data: 08/06/2020 10:23:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21199-V7L4;



CNU: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-3
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 08/06/2020 10:23:48

Selo Digital Tipo Normal C: AKC21200-69DH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa - 145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
<https://azevedobastos.no.br>

Bel. Valber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



TR Nº 50.114 03

preço devido por aqueles que subscreverão sucessivamente em tal momento não poderá, em todo caso, ser inferior ao preço pago pelos que subscreveram no momento da oferta.

Artigo 7 - Identificação dos acionistas

7.1. A Empresa poderá solicitar, em qualquer momento e às suas expensas, aos intermediários, através das modalidades previstas pelas normas legislativas e regulamentares vigentes, os dados identificativos dos acionistas que não tenham expressamente proibido a sua comunicação, juntamente com o número de ações registradas por conta e a esses titulares.

7.2. A Empresa deve efetuar a mesma solicitação a pedido de um ou mais sócios representando ao menos a metade da quota mínima de participação estabelecida pelo Consol, conforme art. 147-ter, par. 1º do TUF, para comprovar com o depósito de certificado idôneo. Os custos relativos à solicitação de identificação dos acionistas por pedido dos sócios são divididos igualmente (com única exceção para custo de atualização do livro de sócios que fica a cargo da Empresa) entre a Empresa e o sócio demandante.

7.3. A solicitação de identificação dos acionistas, seja a pedido da Empresa ou dos sócios, pode também ser parcial, ou seja, limitada à identificação dos acionistas que não proibiram expressamente a comunicação dos próprios dados e que detenham uma participação igual ou superior a um determinado limite.

7.4. A Empresa deve comunicar ao mercado, na modalidade prevista pela norma legislativa e regulamentar vigentes, qualquer apresentação de solicitação de identificação e apresentada, seja pela Empresa, seja pelos sócios, informando no segundo caso, respectivamente, a motivação do pedido ou a identidade e a participação total do sócio demandante. Os dados recebidos são colocados à disposição de todos os sócios sem custo.

Artigo 8 - Contribuições e aumento de capital, emissão de obrigações ou de outras categorias de acionistas

8.1. As contribuições dos sócios podem ter como objeto somas de dinheiro, bens in natura ou créditos, segundo a deliberação da Assembleia. Os sócios podem também efetuar em favor da Empresa financiamentos frutíferos ou infrutíferos, com obrigação de reembolso, assim como depósito em conta de capital ou outro título, em conformidade às disposições normativa e regulamentar vigentes.

8.2. No caso de aumento de capital, as novas Ações emitidas poderão ser designadas em medida não proporcional para contribuição, com o consenso dos sócios interessados.



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS



MICROFILMADO SOB Nº 0001511005 5º RTD DA CAPITAL

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documento/62820806201599898556>

1609

MICROFILMADO
SOB Nº

0001511005

5º RTD DA CAPITAL

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

04

8.3. A Assembleia poderá atribuir ao Conselho de Administração a faculdade de aumentar o capital social e de emitir obrigações conversíveis, até um montante determinado e por um período máximo de 5 (cinco) anos da data da deliberação de delegação em Assembleia

8.4. Conforme o artigo 2441, par. 4º, segundo período, do Código Civil, a Empresa pode deliberar aumento do capital social com exclusão do direito de opção, no limite de 10% do capital pré-existente, à condição que o preço de emissão corresponda ao valor de mercado das Ações e que isto seja confirmado em relatório por um auditor legal ou por uma empresa de auditoria.

8.5. A emissão de obrigações é deliberada pelos administradores na norma e modalidade da lei. A Empresa pode emitir, conforme diga a legislação vigente, categorias especiais de ações imbuídas de direitos diversos, mesmo no que diga respeito à incidência das perdas, determinando o conteúdo na deliberação de emissão, assim como instrumentos financeiros participativos.

Artigo 9 - Capacidade de transferência das Ações e oferta pública de compra obrigatória

9.1. As Ações são livremente transferíveis.

9.2. Até a data da Assembleia convocada para aprovar o balanço relativo ao quinto exercício sucessivo à colação das Ações no Mercado Telemático Azionário organizado e gerido pela Borsa Italiana S.p.A., a obrigação de oferta prevista pelo art. 106, par. 3º, letra b), TUF não se aplica quanto previsto no par. 3º-querter do mesmo artigo.

Artigo 10 - Rescisão

10.1. Os sócios têm direito de retirar-se da Empresa nos casos e limites previstos em lei.

10.2. Não cabe, contudo, o direito de retirar-se aos sócios que não tenham concorrido para a aprovação das deliberações relativas à prorrogação do término da duração da Empresa ou à introdução, modificação ou remoção de vínculo à circulação das Ações.

TÍTULO III - ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

Artigo 11 - Convocação

11.1. A Assembleia é convocada, nos termos da lei, com aviso publicado no sítio internet da Empresa e com as outras modalidades previstas pelas disposições normativas e regulamentares vigentes.

11.2. A Assembleia pode ser convocada também fora do município onde se encontra a sede social, à condição que seja na Itália.

11.3. A Assembleia ordinária para a aprovação do balanço deve ser convocada dentro de 120 (cento e vinte) dias do fechamento do exercício social ou então, nos casos previstos

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cândido de Mota, 1255
Bairro do Estado, João Pessoa - PB
Fone: (83) 3244-5404 - Tel.: (83) 3244-5404
AUTENTICAÇÃO
cópia reproduzida, conforme
original apresentado, conforme

15º 08 JUN 2020 10:23:48
Eduardo Cavalcanti
Diretor de Cartório
Cartório Azevedo Bastos
Rua da Liberdade, 1255
Bairro do Estado, João Pessoa - PB
6105942094297
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-4
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21201-5GPV;



CHU: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJ/PB





MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

1611

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº

50.114

05

pelo art. 2364, par. 2, C.E., dentro de 180 (cento e oitenta) dias do fechamento do exercício social, de acordo com o disposto no art. 154-ter do TDF.

11.4. Mesmo com a falta de convocação formal, a Assembleia estará validamente constituída com a presença dos requisitos exigidos pela lei.

11.5. A Assembleia tanto em sede ordinária quanto extraordinária tem lugar por uma única convocação, conforme art. 2369, par. 1º, do Código Civil.

11.6. A competência de convocar a Assembleia é atribuição do Conselho de Administração, preservando o poder do Conselho Fiscal, ou então de ao menos dois membros do próprio de proceder à convocação, conforme art. 151 do TUF e de outras disposições normativas e regulamentares vigentes.

Artigo 12 - Intervenção e voto

12.1. O direito de intervenção e de voto em Assembleia está regulado pelas disposições de lei e regulamentarias, em seu momento vigente.

12.2. Estarão legitimados para intervir em Assembleia, conforme as normas legislativas e regulamentares vigentes, os indivíduos aos quais cabe o direito de voto e para os quais tenha chegado à Empresa a comunicação apropriada feita por intermediário habilitado para a gestão das contas nos termos da lei, com base nas evidências das próprias escrituras contábeis relativas aos termos da jornada contábil do sétimo dia de mercado aberto precedente à data fixada para a Assembleia em uma única convocação, e tendo chegado à Empresa nos termos da lei.

12.3. Aqueles que estiverem legitimados para intervir em Assembleia podem se fazer representar por delegação segundo a lei. A notificação eletrônica da delegação pode ser efetuada, com a modalidade indicada no aviso de convocação, mediante mensagem endereçada à caixa postal eletrônica certificada mencionada no próprio aviso, ou então mediante uso de seção apropriada no sítio internet da Empresa.

12.4. A Empresa pode designar, para cada Assembleia, com indicação contida na convocação, um indivíduo a quem os sócios possam conferir procuração com instruções de voto sobre todas ou algumas propostas da ordem do dia, nos termos e modo previstos em lei.

12.5. A Assembleia tanto ordinária quanto extraordinária pode desenrolar-se com intervenientes de diferentes lugares, contíguos ou distantes, coligados por áudio/video, à condição que estejam respeitados o método colegial e os princípios de boa fé e de igualdade de tratamento dos sócios, em especial que: (a) se reserve ao Presidente da Assembleia de identificar e legitimar os intervenientes, regular o desenvolvimento da reunião, constatar e proclamar os resultados da votação; (b) se permitido ao secretário de perceber adequadamente os eventos da reunião objeto da redação; (c) seja permitido aos intervenientes de participar da discussão e da votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia. A reunião deve ter lugar onde estão presentes o Presidente e o secretário.

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso da Melo, 1805
(Bairro da R. Ponchet) - Tel: 3244-0115/3244-0116
AUTENTICAÇÃO - Autentica a cópia
cópia reprográfica autêntica, conforme
original apresentado, de:

08 JUN 2017

15º
Eduardo Cavalcanti
Cristiano Diniz
Flávio Hamann
Claudio do Espírito Santo
Sérgio Manoel de Almeida
Guilherme Cavalcanti



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-5
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21202-JWEN;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

1612

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

06

Artigo 13 – Presidente

A Assembleia é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou (a mando desse) pelo vice-presidente ou (a mando) pelo Administrador Delegado (quando nomeado), ou então, em caso de ausência, impedimento, falta ou renúncia, por uma pessoa eleita pelo voto da maioria dos presentes.

13.2. As funções, poder e dever do Presidente são regulados pela lei.

Artigo 14 – Competência e maioria

14.1. A Assembleia delibera, em sede ordinária e extraordinária, sobre matérias a ela reservadas pela lei e pelo presente Contrato Social.

14.2. A Assembleia delibera, em sede ordinária e extraordinária, com a maioria estabelecida pela lei, exceção feita para a competência para deliberar a eventual revogação da cotação em um mercado regulamentado, também para os fins e para os efeitos do exercício do direito de retirada, conforme mencionado pelo art. 2437-quinq do Código Civil, que é expressamente reservado à Assembleia Extraordinária.

Artigo 15 – Redação da Ata

15.1. O Presidente deve ser assistido por um secretário designado pela Assembleia, mediante sua proposta, o qual é atribuída a função de relatar a reunião.

15.2. Na Assembleia extraordinária e quando o Presidente ache oportuno, o papel de secretário é atribuído a um tabelião, conforme a lei, designado pelo Presidente.

15.3. A Ata da reunião é redigida em conformidade com art. 2375 do Código Civil e de outras disposições normativas e regulamentares vigentes.

ÓRGÃO ADMINISTRATIVO

Artigo 16 – Composição, duração, requisitos e nomeação

16.1. A Empresa é administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 13 (treze) membros, determinados com deliberação pela Assembleia Ordinária em sede de nomeação do Conselho de Administração ou modificado com sucessiva deliberação de Assembleia.

16.2. Os administradores permanecem no cargo por um período não superior a três exercícios, estabelecido pela Assembleia, e cessam seus mandatos na data da Assembleia convocada para a aprovação do balanço relativo ao último exercício de seu cargo, ressalvadas as causas de cessação e de caducidade previstas pela lei e pelo presente Contrato Social, e são reelegíveis.

16.3. Os administradores devem estar em posse dos seguintes requisitos:

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardozo de Melo, 1155
(Bairro do Il. Fundado) - Tel: 3244-5404-1100
AUTENTICAÇÃO - Atividade a ser realizada
cópia registrada, extraída, ou original
original apresentado, doula.

15º 08 JUN 2017

Edmundo Cav
Christiana C
Renato Herm
Conselho de S
Inessa Nogue
Cristina Costa



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-6
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21203-N4DW;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-7
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 08/06/2020 10:23:48



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Barro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
<https://azevedobastos.nol.br>

Bel. Valder Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



CARTÓRIO DO 1º TABULEIRO DE NOTAS
FOL. 150
AUTENTICAÇÃO - Livro e Instrumentos
Fol. 150 - Livro de Registro de Imóveis
Cópia representada, conforme
original apresentado, em 08/06/2020

- todos os administradores devem possuir os requisitos de elegibilidade, profissionalismo e honorabilidade previstos pela disciplina normativa e regulamentar vigente.

- pelo menos um administrador, no caso do Conselho até 7 (sete) membros, ou então 2 (dois) administradores, no caso do Conselho composto por mais de 7 (sete) membros, devem ademais possuir os requisitos de independência conforme o art. 148, par. 3º, do TUF, relembrado pelo art. 147-ter, par. 4º, do TUF (Requisitos de Independência).

16.4. A nomeação do Conselho de Administração é efetuada pela Assembleia Ordinária com base nas listas apresentadas pelos sócios, segundo o procedimento exposto a seguir, salvo quanto de outro ou ulterior modo previsto por normas de lei ou regulamentos imperativos.

16.5. Podem apresentar uma lista para a nomeação dos administradores os sócios que, no momento da apresentação da lista, sejam titulares, as sós ou conjuntamente, de um número de Ações no menos iguais à quota de participação determinada pelo Consórcio conforme disposições normativas e regulamentares aplicáveis. A titularidade da quota mínima está determinada pelas Ações que estejam registradas em favor do sócio no dia em que a lista é entregue na Empresa, sem prejuízo para que a sua aceitação possa ser produzida também sucessivamente à entrega, contanto que esteja dentro dos termos previstos pela publicação da mesma lista.

16.6. As listas são entregues na sede social, segundo a modalidade prescrita pela disciplina vigente, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias antes do previsto pela Assembleia convocada para deliberar sobre a nomeação dos administradores. As listas devem ser colocadas à disposição do público pela Empresa ao menos 21 (vinte e um) dias antes do previsto pela mencionada Assembleia segundo a modalidade prescrita pela disciplina vigente.

16.7. Cada lista:

- deve conter um número de candidatos não superior a 13 (treze), elencados segundo uma numeração progressiva;
- se conter um número de candidatos não superior a 7 (sete), deve conter e expressamente indicar ao menos um administrador que possua os Requisitos de Independência; no caso de conter um número de candidatos superior a 7 (sete), deve conter e expressamente indicar ao menos dois administradores em posse de tais requisitos;
- não pode ser composta, se contiver um número de candidatos igual ou superior a 3 (três), só de candidatos pertencente ao mesmo gênero, masculino ou feminino, se bem que deve conter um número de candidatos do gênero menos representado garantias de que a composição do Conselho de Administração respeite as disposições de lei e regulamentares vigentes, em matéria de equilíbrio entre os gêneros, sem prejuízo de que quando a aplicação do critério de divisão entre gêneros não produzam um número inteiro, esse deverá ser arredondado por excesso para a unidade superior;

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL



TR Nº 50.114

07



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-8
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 08/06/2020 10:23:48



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Barro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular
TJJPB



TR Nº 50.114

16.8. Cada sócio, assim como os sócios pertencentes a um mesmo grupo societário e os sócios aderentes a um pacto parassocial no que diz respeito ao previsto no artigo 122 do TUF, não podem apresentar concorrentes à apresentação, nem mesmo por interposta pessoa ou sociedade fiduciária, de mais de um alistamento, nem podem votar listas diversas.

16.9. Cada candidato poderá estar presente em uma só lista, sob pena de ilegitimidade.

16.10. Caso se apresentarem duas ou mais listas, proceder-se-á à votação das listas apresentadas e à formação do Conselho de Administração com base nas seguintes disposições:

- estarão eleitos os candidatos das duas listas que tenham obtido o maior número de votos, com os seguintes critérios: (i) da lista que obteve o maior número de votos ("Lista de Maioria"), serão tirados, segundo a ordem progressiva de apresentação, um número de administradores iguais ao número total dos componentes a serem eleitos menos um; (ii) da segunda lista que obteve o maior número de votos e que não esteja coligada, nem mesmo indiretamente, com os sócios que apresentaram ou com os que votaram a Lista de Maioria ("Lista de Minoria"), será tirado um conselheiro, na pessoa do candidato indicado como o primeiro número na mesma lista;
- não se considerará, todavia, as listas que não tenham obtido um número de votos ao menos igual à metade do número de ações correspondentes à quota exigida para a apresentação das listas;
- em caso de igualdade de votos entre listas, proceder-se-á a uma nova votação por parte da assembleia, exclusivamente relacionada à lista com paridade, resultando prevalente a lista que obtiver um maior número de votos;
- se, com os candidatos eleitos com a modalidade acima indicada não se assegurar a nomeação de administradores em regra com os Requisitos de Independência conforme o presente Contrato Social, o candidato não independente eleito por último pelo primeiro progressiva na lista que obteve o maior número de votos será substituído pelo primeiro candidato independente segundo a ordem progressiva não eleita da própria lista, ou seja, na falta, do primeiro candidato independente segundo a ordem progressiva não eleito das

- deve conter em anexo: (i) o curriculum vitae dos candidatos que informe uma exaustiva informação sobre as características pessoais e profissionais de cada candidato; (ii) a declaração com as quais cada candidato aceita a própria candidatura e a lista, sob sua própria responsabilidade, a inexistência de causas de ilegitimidade e incompatibilidade, assim como a existência dos requisitos prescritos pela normativa vigente para desenvolver o cargo de administrador na Empresa, inclusive a declaração sobre eventual posse dos requisitos de independência; (iii) a indicação da identidade dos sócios que apresentaram a lista e dos percentuais de participação total de cada; (iv) qualquer outra utilidade ou diferente declaração, informe e/ou documento previsto pela lei e pelas normas regulamentares aplicáveis. A lista na qual não forem observadas as prescrições acima, serão consideradas como não apresentáveis.



MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS



MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

1615

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

09

outras listas, segundo o número de votos obtido por cada um. Tal procedimento de constituição terá lugar até que o Conselho de Administração esteja composto por um número de administradores qualificados pelos Requisitos de Independência em relação às disposições do presente Contrato Social. Se, enfim, dito procedimento não assegure o resultado indicado, a substituição virá com a deliberação assumida pela Assembleia por maioria, com prévia apresentação de candidaturas de indivíduos em posse dos requisitos citados.

- se, com as modalidades acima indicadas, não resultar respeitadas as disposições de lei e regulamentares vigentes, em matéria de equilíbrio entre gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que a aplicação do critério de divisão entre gêneros não produzirem um número inteiro, os candidatos do gênero mais representado eleitos por último em ordem progressiva da Lista de Maioria são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, tirados da mesma lista, pertencente ao outro gênero; no caso em que não seja possível aplicar tal procedimento de substituição, com o fim de garantir o respeito das disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de divisão entre gêneros, os administradores faltantes estarão eleitos pela Assembleia com as modalidades e maiorias ordinárias, sem aplicação do mecanismo do voto em lista.

16.11. No caso de ter se apresentado uma só lista, a Assembleia exprime o próprio voto a respeito e, se a mesma obtiver a maioria relativa dos votos, todos os componentes do Conselho de Administração são tirados de tal lista, no respeito das disposições de lei e regulamentares vigentes, também em matéria de equilíbrio entre os gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que a aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro.

16.12. Se não for apresentada nenhuma lista ou se for uma só lista e a mesma não obtenha uma maioria relativa dos votos ou se o número dos conselheiros eleitos com base nas listas apresentadas seja inferior ao número das vagas a preencher ou, ainda, se não deva ser renovado a totalidade do Conselho de Administração, ou se não seja possível por qualquer motivo proceder à nomeação do Conselho de Administração na modalidade prevista pelo presente artigo, os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Assembleia com a modalidade e maioria ordinária, em aplicação do mecanismo de voto em lista, sem prejuízo para o número mínimo de administradores em posse dos Requisitos de Independência e o respeito às disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre gêneros.

16.13. No caso de cessação do cargo, por qualquer causa, de um ou mais administrador, a sua substituição se fará como segue:

- no caso em que o administrador seja tirado da Lista da Minoria, o Conselho de Administração nomeará o substituto por cooptação conforme o art. 2386 do C.C., no âmbito dos candidatos pertencentes à mesma lista do administrador cessado, ou em posse dos requisitos exigidos;

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1555
Fone: (31) 3244-5404 - Tel. (31) 3244-5405
AUTENTICAÇÃO - Autentica e garante a
cópia representativa autêntica, com valor
original acrescentado de 10%.

15 JUN 2020
10:59:20
20904300
3,50

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-9
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21206-DXG6;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti
Titular





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-10
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 08/06/2020 10:23:48



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Barro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valder Azevedo Miranda Cavalcanti
Tribunal

TJPB



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

5º RTD DA CAPITAL

0001511005

SOB Nº

MICROFILMADO

TR Nº 50.114

10.14. A perda dos Requisitos de Independência por parte de um administrador comporta a sua cessação no cargo, conforme art. 147-ter do TUF, somente se, em virtude disso, chegar-se ao número mínimo dos administradores em posse dos Requisitos de Independência estabelecido pela mesma norma.

Artigo 17 - Presidente, Vice-Presidente, órgãos delegados e comitês

17.1. O Conselho, no caso de não se prover na Assembleia, elege entre os seus membros, pela mesma duração do Conselho de Administração, o Presidente e, eventualmente, um Vice-Presidente.

17.2. Quando nomeado, o Vice-Presidente desenvolve função assessoria ao Presidente e tem os mesmos poderes em todo caso de ausência ou impedimento do Presidente.

17.3. O Conselho de Administração nomeia em seu quadro um Administrador Delegado conferindo-lhe os relativos poderes de gestão e de representação, nos limites da lei e do presente Contrato Social. Os poderes de gestão e de representação, limitadamente a determinadas atos ou categorias de atos ou funções, podem ser também delegados a outros componentes do Conselho de Administração.

17.4. O Conselho pode delegar parte da própria atribuição a um Comitê Executivo, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) administradores, determinando os limites da delegação, o número dos componentes e a modalidade de funcionamento do comitê.

17.5. O Conselho de Administração não pode delegar nem ao Administrador Delegado, nem a um único conselheiro, nem ao Comitê Executivo - as decisões segundo o art. 2381 do C.C., assim como as outras decisões que por lei ou regulamento devem ser assumidas com votação colegiada da totalidade do Conselho.

17.6. O Conselho de Administração pode constituir um ou mais comitês com funções consultivas, propositivas ou de controle, em conformidade às disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Artigo 18 - Convocação e reunião

18.1. O Conselho de Administração se reúne na sede da Empresa, ou em outro lugar, desde que nos países da União Europeia ou na Suíça.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/62820806201599898556>

1616



MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

1617

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

011

18.2. O Conselho de Administração é convocado pelo Presidente todas as vezes que ele julgue oportuno ou quando seja feita uma solicitação de, ao menos, dois de seus membros. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho é convocado pelo Vice-Presidente, caso haja, ou, na falta deste, pelo Administrador Delegado.

18.3. O poder de convocar o Conselho de Administração diz respeito também, segundo art. 151 do TUF, ao conselho fiscal ou também individualmente a cada conselheiro fiscal efetivo.

18.4. A convocação do Conselho de Administração é feita mediante aviso enviado por carta, telegrama, fax ou meio eletrônico com prova de recebimento - ao domicílio de cada administrador ou conselheiro efetivo, ao menos 3 (três) dias antes do fixado para a reunião. Em caso de urgência, a convocação do Conselho de Administração pode ser efetuada no dia anterior do fixado para a reunião. A reunião do Conselho e as suas deliberações são válidas mesmo sem a convocação formal, quando intervêm todos os conselheiros no cargo e os conselheiros fiscais efetivos mandatados.

18.5. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidências da reunião do Conselho é assumida pelo Vice-Presidente, caso haja, ou então, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Administrador Delegado, ou então, em caso de ausência ou impedimento, pelo conselheiro mais idoso.

18.6. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar também via áudio conferência ou videoconferência, à condição que: (i) estejam presentes no mesmo lugar o Presidente e o secretário da reunião, que proverão a formação e a subscrição da Ata, devendo considerar como tendo ocorrido naquele lugar; (ii) que seja permitido ao Presidente da reunião de identificar os intervenientes, regular o desenrolar da reunião, constatar e proclamar os resultados das votações; (iii) que seja permitido ao relator de perceber adequadamente os eventos da reunião objeto da Ata; e (iv) que seja permitido aos intervenientes de participar da discussão e à votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia, assim como de visualizar, receber ou transmitir documentos.

18.7. As deliberações do Conselho de Administração são assumidas com a presença da maioria dos conselheiros no cargo e com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes. Em caso de igualdade, prevalece o voto do Presidente ou de quem o substitui.

Artigo 19 - Poderes

19.1. O órgão administrativo está investido dos mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da Empresa, com faculdade de realizar todos os atos considerados oportunos para alcançar o objeto social, excluindo-se somente os atos reservados, segundo a lei, à Assembleia.

19.2. O Conselho de Administração, conforme o art. 2365, par. 2º, do C.C., tem ademais competência para assumir as seguintes deliberações, sem prejuízo para a competência da Assembleia: (i) fusão e cisão nos casos previstos pelos artigos 2505 e 2505-bis do C.C.; (ii) instituição ou supressão de sedes secundárias; (iii) redução do capital em caso de recesso

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cassiano de Melo, 1899
Estr. da R. Pinedal - Tel: 3244-5404
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Prova
com a reprografia extraída, conforme
original apresentado, para:

15 JUN 2017

1057AZ098507

Eduardo Conceição da Silva - Esc.
Christiane Cavatilha - Esc.
Renato Fernandes - Esc.
Carlos da Silva - Esc.
Isabel Maria de Lencastre - Esc.
Guilherme Gomes de Vasconcelos - Esc.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-11
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21208-7S16;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular





MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

1618

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

012

de um ou mais sócios; (iv) adequação do Contrato Social à disposições normativas; (v) transferência da sede social no território nacional.

19.3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são informados também pelo Administrador Delegado sobre a atividade desenvolvida, sobre o andamento geral da gestão, sobre sua previsível evolução e sobre operações de maior importância econômica, financeira e patrimonial efetuadas pela Empresa ou pelas empresas controladas; especialmente os administradores se referem às operações nas quais esses tenham um interesse próprio ou de terceiros, ou que sejam influenciadas pelo indivíduo que exerce a atividade de direção e coordenação caso exista.

A informação deve ser feita tempestivamente e com uma periodicidade ao menos trimestral, por ocasião da reunião do Conselho de Administração ou mediante nota escrita.

Artigo 20 – Representação

20.1. A representação da Empresa é atribuição do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Presidente, caso haja.

20.2. A representação da Empresa é atribuição também, nos limites de poder de gestão delegados, ao Administrador Delegado, ao Presidente do Comitê Executivo e aos conselheiros a quem sejam delegados atos ou categoria de atos ou funções.

20.3. Podem ademais ser conferidas procurações a terceiros, para determinados atos ou categoria de atos.

Artigo 21 – Remuneração

21.1. A todos os membros do Conselho de Administração é atribuída uma remuneração fixa anual como indenização pelo cargo, determinada em conjunto pela Assembleia e dividido pelo próprio Conselho entre os membros, dependendo da participação aos eventuais comitês constituídos pelo Conselho internamente.

21.2. Além da remuneração anual como indenização pelo cargo, o Conselho de Administração pode reconhecer, conforme art. 2389, par. 3º, do C.C., e mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, uma remuneração aos administradores investidos de cargos especiais, dentro do limite máximo eventualmente determinado previamente pela Assembleia.

21.3. Aos administradores é atribuído, também, o reembolso pelas despesas havidas em razão de seu ofício, segundo modalidade e critério estabelecido pelo Conselho de Administração.

CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – Composição, duração, nomeação e substituição

22.1. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1045
Bairro dos Estados - Recife - PE
CNPJ: 06.870-0
AUTENTICAÇÃO - Autenticação de E-mail
e cópia registrada em sistema de controle
original armazenado digitalmente
08 JUN 2020 10:23:48
15
Edição Cartório
Quintino Cavalcanti - Esc.
Ronaldo Nascimento - Esc.
Charles do Silva - Esc.
Luís Manoel de Lencastre - Esc.
Cecília Carolina de Miranda Cavalcanti - R.º 4059A-2099A-002

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-12
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21209-VJXA;



CNPJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular





MICROFILMADO
SOB N°
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

1619

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR N° 50.114

013

22.2. Os conselheiros fiscais exercem o cargo por três exercícios, são reelegíveis e têm seus mandatos terminados na data da Assembleia convocada para a aprovação do balanço relativo ao terceiro exercício do mandato.

Os componentes do Conselho Fiscal devem possuir os requisitos de honorabilidade, profissionalismo, independência e relativamente ao limite de acúmulo de cargos previstos pela normativa, também regulamentar, provisoriamente vigente. No fim do previsto pela mencionada normativa também regulamentar vigente, devem considerar como estritamente relativo ao âmbito da atividade da Empresa os materiais inerentes ao direito comercial, societário, tributário, a economia empresarial, a finança empresarial, as disciplinas tendo objeto análogo ou similar, ainda que afins com a matéria e os setores inerentes aos setores de atividade exercitadas pela Empresa e mencionadas no precedente artigo 3º do presente Contrato Social.

22.3. Os conselheiros fiscais são nomeados pela Assembleia com base na lista apresentada pelos sócios, segundo o procedimento adiante tratado, ressalvado diversas e posteriores disposições obrigatórias previstas por normas de lei ou regulamentares

22.4. Podem apresentar uma lista para a nomeação dos conselheiros fiscais os sócios que, no momento da apresentação da lista seja titular, só ou conjuntamente, de um número de Ações ao menos igual à mesma quota de participação determinada pela Consob, conforme as disposições normativas e regulamentares aplicáveis, no final da apresentação das listas para a nomeação do Conselho de Administração da empresa com ações negociadas nos mercados regulamentados (art. 144-querter e 144-sexies do regulamento Consob No 11971/1999). A titularidade da quota mínima é determinada tendo em vista as Ações que estejam registradas em favor do sócio no dia em que a lista é entregue à Empresa, sem prejuízo para que a sua aceitação possa ser produzida também sucessivamente à entrega, sempre que seja dentro dos termos previstos pela publicação da mesma lista.

22.5. As listas são entregues na sede social segundo a modalidade prescrita pela disciplina vigente, ao menos 25 (vinte e cinco) dias antes do previsto para ocorrer a Assembleia convocada para deliberar sobre a nomeação dos conselheiros fiscais. As listas devem ser colocadas à disposição do público pela Empresa ao menos 21 (vinte e um) dias antes do previsto para a mencionada Assembleia, segundo as modalidades prescritas pela disciplina vigente.

22.6 No caso de na data de vencimento da entrega das listas tenha sido depositada uma só lista, podem ser apresentadas outras listas, até o terceiro dia sucessivo a tal data, por parte dos sócios que, no momento da apresentação da lista, sejam titulares, sós ou conjuntamente, de um número de Ações ao menos igual à metade da quota mínima exigida pelo presente artigo.

22.7. Cada-lista:

- deve trazer os nomes de um ou mais candidatos ao cargo de conselheiro fiscal efetivo e de um ou mais candidatos ao cargo de conselheiro fiscal suplente, indicado em cada seção

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Antônio da Matta, 1955
Bairro do R. Fuschini - 44.124-010 - Vitória - ES
AUTENTICAÇÃO - Autentica, conforme
cópia fotográfica estratificada, conforme
original apresentado, do(s) ...

08 JUN 2017
159
EDUARDO AZEVEDO BASTOS
R. FUSCHINI, 1955 - VITÓRIA - ES
44.124-010
CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
159
44.124-010
CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
159
44.124-010

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-13
Data: 08/06/2020 10:23:48
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21210-HQY8;



CN.J. 96.870-9
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 08/06/2020 10:23:49



CHL: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Miranda Cavalcanti
TJ/PB



TR Nº 50.114 014

(seção "conselheiro fiscal efetivo", seção "conselheiro fiscal suplente") por um número progressivo, em um número não superior ao dos que compõem o órgão a ser eleito;

- deve indicar, quando contenha um número de candidatos total igual ou superior a 3 (três), um elenco de candidatos em ambas as seções tal de modo a garantir que a composição do Conselho Fiscal, tanto entre os efetivos quanto os suplentes, respeitem as disposições de lei e regulamentares vigentes, em matéria de equilíbrio entre os gêneros, masculino e feminino, sem prejuízo para quando da aplicação do critério de divisão entre os gêneros não haja um número inteiro, quando deve ser arredondado por excesso à unidade superior.

- deve conter em anexo os seguintes documentos: (i) as informações relativas à identidade dos sócios que apresentaram, com indicação do percentual de participação total devida; (ii) a declaração dos sócios diferentes dos que detêm, mesmo conjuntamente, uma participação de controle ou de maioria relativa, atestando a ausência de relações de ligação com estes últimos segundo a normativa regulamentar vigente; (iii) um informe exaustivo sobre as características pessoais e profissionais dos candidatos, assim como uma declaração dos mesmos candidatos atestando possuírem os requisitos previstos em lei e a aceitação da candidatura, acrescida do elenco dos encargos de administração e controle dos mesmos assumidos em outras empresas; (iv) toda a outra ulterior ou diversa declaração, informe e/ou documento previstos pela lei e normas regulamentares aplicáveis. As listas nas quais não sejam observadas as prescrições acima são consideradas como não apresentadas.

22.8. Cada sócio, e os sócios pertencendo a um mesmo grupo societário e os sócios aderentes a um pacto parassocial importante conforme o art. 122 do TUF, não podem apresentar a um pacto parassocial importante, nem mesmo por interposta pessoa ou sociedade fiduciária, de mais de uma lista, nem podem votar em listas diversas.

Cada candidato pode estar presente em uma só lista sob pena de inelegibilidade.

22.9. Quando sejam apresentadas duas ou mais listas, a votação deverá proceder para a formação do Conselho Fiscal com base nas seguintes disposições:

- estarão eleitos os candidatos das duas listas que tenham obtido o maior número de votos, para o Conselho Fiscal) serão tirados, com base na ordem progressiva com a qual estão elencados na lista, 2 (dois) conselheiros fiscais efetivos e 1 (um) conselheiro fiscal suplente; (iii) da segunda lista que obtiver o maior número de votos e que não esteja coligada, nem mesmo indiretamente, com os sócios que apresentaram ou com aqueles que votaram na ordem progressiva com a qual são elencados na lista, o terceiro conselheiro fiscal efetivo (Conselheiro da Minoria), a quem fica atribuído a presidência do Conselho Fiscal e o segundo conselheiro fiscal suplente (Conselheiro Suplente da Minoria);

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

MICROFILMADO SOB Nº 0001511005 5ª RTD DA CAPITAL





MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR N°

50.114

015

- em caso de igualdade entre listas, proceder-se-á a uma nova votação por parte da Assembleia em relação exclusiva às listas com igualdade, prevalecendo a lista que obtiver o maior número de votos;

- se, com as modalidades acima indicadas, não forem respeitadas as disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que, da aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro, fica excluído o candidato ao cargo de conselheiro fiscal efetivo ou suplente do gênero mais representado eleito como último em ordem progressiva na Lista da Maioria e será substituído pelo candidato ao cargo de conselheiro efetivo ou suplente sucessivo, tirado da mesma lista, pertencente ao outro gênero.

22.10. Quando seja apresentada uma só lista, a Assembleia exprime seu próprio voto a propósito e quando a mesma obtenha a maioria dos votos, estarão eleitos três conselheiros fiscais efetivos e dois suplentes indicados na lista como candidatos a tais cargos, em conformidade com as disposições normativas e regulamentares vigentes, também em matéria de equilíbrio entre gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que da aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro.

22.11. Na falta de listas, ou ainda quando não seja possível por qualquer motivo proceder à nomeação do Conselho Fiscal nas modalidades previstas no presente artigo, os três conselheiros fiscais efetivos e os dois conselheiros fiscais suplentes são nomeados pela Assembleia com a maioria simples prevista pela lei, em conformidade com as disposições normativas e regulamentares vigentes também em matéria de equilíbrio entre os gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que da aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro.

22.12. O procedimento do voto de lista se aplica unicamente na hipótese de renovação de todo o Conselho Fiscal.

22.13. Em caso de cessação do cargo, por qualquer motivo, de um conselheiro fiscal efetivo, sem prejuízo o respeito às disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre os gêneros, se procederá como segue: (i) no caso de cessação do cargo de um conselheiro fiscal efetivo tirado da Lista de Maioria para o Conselho, nesse entrará o conselheiro suplente tirado da Lista de Maioria para o Conselho, (ii) em caso de cessação do Conselheiro da Minoria, ainda que presidente do Conselho, ele será substituído pelo Conselheiro Fiscal Suplente da Minoria, que assume o cargo de Presidente. Se por qualquer motivo não seja possível proceder como nos termos acima indicados, deve ser convocada a Assembleia para que a mesma proceda à integração do Conselho Fiscal com as modalidades e maiorias simples, sem aplicação do mecanismo do voto em lista, sem prejuízo ao respeito das disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre os gêneros.

Artigo 23 - Convocação, reunião e deliberação

CARTÓRIO DO 15º TABELÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1825
(Esc. da R. Fozes) - Tel: 3244-5404
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em
com a reprodução eletrônica, conforme
original apresentado, dou fé.

15º 08 JUN 2020
COLEÇÃO NOTAS
DIRETORIA DE REGISTRO E AUTENTICAÇÃO
1056420904508

Eduardo Gonçalves de
 Cristiano Cavalcanti - Esc.
 Renato Albuquerque - Esc.
 Eduardo de Silva - Esc.
 Lucas Toledo de Lima - Esc.
Custas Grátis: R\$ VERDA - D. 1.50

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-15
Data: 08/06/2020 10:23:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21212-LEG6;



CNÚ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular





MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5º RTD DA CAPITAL

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

016

23.1. O Conselho Fiscal se reúne mediante iniciativa de qualquer dos conselheiros. Ele é validamente constituído com a presença da maioria dos conselheiros e delibera com o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

23.2. As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar com participantes deslocados em mais de um lugar, contíguos ou distantes, coligados por áudio ou vídeo, nas mesmas condições estabelecidas para o Conselho de Administração.

Artigo 24 – Operações com partes relacionadas

24.1. A Empresa aprova as operações com partes relacionadas em conformidade com as previsões de lei e regulamentares vigentes, às disposições do Contrato Social e aos procedimentos adotados na matéria.

24.2. O procedimento adotado na Empresa em relação às operações com partes relacionadas podem prever a exclusão de seu âmbito de aplicação das operações urgentes, mesmo de competência da Assembleia, nos limites do que for consentido pelas disposições de lei e reguliamentares aplicáveis.

24.3. O procedimento em matéria de operações com partes relacionadas adotadas pela Empresa podem também prever que o Conselho de Administração aprove as "operações de maior relevância", como definidas pelo regulamento Consob adotado na deliberação No 17221, de 12 de março de 2010 (conforme sucessivamente modificado), contudo o aviso contrário do comitê de administradores independentes competente para emitir o parecer sobre o mérito da mencionada operação, desde que a realização de tal operação esteja autorizado pela Assembleia conforme o art. 2364, par. 1º, No 5, do C.C. Em tal caso, a Assembleia delibera com a maioria prevista em lei, sempre que, quando os sócios não relacionados presentes em Assembleia representem ao menos os 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, não conste o voto contrário da maioria dos sócios não correlatos votantes em Assembleia.

BALANÇO, RESERVA E LUCROS

Artigo 25 – Exercício social e balanço

25.1. Os exercícios sociais são fechados em 31 de dezembro de cada ano.

25.2. O Conselho de Administração redige e coloca à disposição do público, na modalidade e termos previstos pela lei e pela disciplina regulamentar vigente, a relação financeira anual compreendendo entre outros o projeto de balanço do exercício, o balanço consolidado, quando solicitado, e a relação sobre a gestão e as relações financeiras semestrais e intermediárias previstas pela disciplina normativa e regulamentar vigente, unida ao certificado do dirigente preposto e aos relatórios do revisor legal ou da sociedade de auditoria legal a cada tanto solicitados.

Artigo 26 – Dirigente preposto

26.1. O dirigente preposto para a redação dos documentos contábeis societários, previsto pelo art. 154-bis do TUF ("Dirigente Preposto"), desenvolve os controles e redige os



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-16
Data: 08/06/2020 10:23:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21213-ZYIJ;



CNPJ: 06.870-0 Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br



Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-17
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21214-7UNL:
Data: 08/06/2020 10:23:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Artigo 30 - Reenvio

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Nomeação dos liquidantes
29.1. Ocorrendo em qualquer tempo e por qualquer causa a dissolução da Empresa, a Assembleia nomeará um ou mais liquidantes e deliberará conforme a lei.

DISSOLUÇÃO

extraordinário.

28.3. Os dividendos não retirados dentro de cinco dias a partir de quando sejam exigíveis, serão prescritos em favor da Empresa e irão depositados no fundo de reserva

28.2. O Conselho de Administração pode deliberar sobre a distribuição de adiantamentos sobre dividendos, nos limites e com as modalidades estabelecidas pela lei.

destinados a todas as ações.

28.1. Os lucros líquidos do balanço são assim distribuídos: (i) 5% (cinco por cento) ao fundo de reserva legal, até dentro do limite da lei; (ii) o resto, ao menos que a Assembleia, mediante proposta do Conselho, deliberar em favor de reservas extraordinárias ou outra destinação, ou ainda disponha de enviar tudo ou em parte aos sucessivos exercícios, são

Artigo 28 - Dividendos

previsos pela normativa vigente.

Artigo 27 - Auditoria legal das contas
27.1. As auditorias legais das contas são exercidas, conforme as disposições de lei aplicáveis, por um auditor legal ou de uma empresa de auditoria legal, tendo os requisitos

para a execução dos deveres a ele atribuídos.

26.3. O Dirigente Preposto é nomeado, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, o qual deve também conferir-lhe meios adequados e poderes

conselheiros fiscais pelas disposições de lei vigentes.

26.2. O Dirigente Preposto deve estar em posse dos requisitos de profissionalismo

característico de uma experiência qualificada de ao menos três anos no exercício da

atividade de administração e controle, ou no desenvolvimento de funções de dirigente ou de

relações, declarações e atestações, em matéria de balanço, documentos contábeis e

relações financeiras, em conformidade ao que está estabelecido pela disciplina normativa e

regulamentar vigente.

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

MICROFILMADO
SOB Nº
0001511005
5ª RTD DA CAPITAL



TR Nº

50.114

017



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 6282080620159989856-18
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 08/06/2020 10:23:49



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.no.br
https://azevedobastos.no.br

Bel. Valder Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS



TR Nº 50.114

018

30.1. Qualquer hipótese não disciplinada no presente Contrato Social o será na forma da lei e regulamentar aplicável.

A presente cópia composta de trinta e três folhas é conforme o documento chamado "Contrato Social" da empresa Indel B S.p.A., com sede em Sant'Agata Feltria, na Via Sarnate, 27, que me foi exibido pelo Cavaliere del Lavoro Antonio Beroni, nascido em Serrungarina em 3 de setembro de 1936, residente em Pesaro à Via Madonna del Monte, 27, na sua qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mencionada empresa, conhecida por m/m, tabelita, pessoalmente e foi feita ao mesmo uma advertência sobre a responsabilidade penal que pode se estabelecer contra aquele que exiba ato talso ou contendo dados que não correspondam à verdade, conforme o D.P.R. 445/2000

Hoje, em Pesaro 23 de maio de 2017

[A.] [illegível]
LUIZA ROSSI
Tabelita

Apostilia
(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. País: Itália
O presente documento público
2. foi assinado por Luiza ROSSI
3. que age na condição de Tabelita em Pesaro
4. e contém a chanceia da ppa sinaltana.
Atestado
5. em Pesaro
6. No dia 26 de maio de 2017.
Pela Dra. Valeria Cigliola
8. Sob o número 332/2017
9. Chanceia: [consta chanceia notarial]
10. Assinatura: [e.] [illegível]
Dra. Valeria Cigliola, Procuradora da República.

Esta Apostilia certifica unicamente a autenticidade da assinatura, a condição em que o sinaltario do documento agiu e, conforme o caso, a identidade da chanceia que o documento público contém.

Esta Apostilia não certifica o conteúdo do documento para o qual foi expedido.

NADA MAIS. - CS/JFV

08 JUN 2017

Cartório Azevedo Bastos

Cartório do 1º Tabelita

Av. Dr. Cardoso de Mattos, 1145 - Baixo dos Estados - João Pessoa - PB

Autenticação - Número 1058420994508

Cartório do 1º Tabelita

Trad. Pub. Juramentad

Cartório do 1º Tabelita - R\$ 3,50

2	5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pesaro - Jurisdicão da Capital - CNPJ: 18.404.723/0001-28 Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Tabelar R\$ 60,38 Protocolado e prenotado sob o n. 1.518.543 em R\$ 131,25 07/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme R\$ 89,49 sob o n. 1.511.005 em títulos e documentos - São Paulo, 07 de Junho de 2017
T. Justiça	R\$ 24,69
N. Civil	R\$ 31,41
M. Público	R\$ 21,90
ISS	R\$ 9,64
Total	R\$ 168,71

Sócio e Juiz
Recebedor Ativo

Para a Srta. Regina Zaccaron - Oficial Tabelar
Juiz(a) Guinéris de Oliveira - Douglas Lourenço de F. F. 19/98

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.no.br/documento/6282080620159989856

1624

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2020 10:31:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62820806201599898556-1 62820806201599898556-18

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51cd7604178c4295b7dc97c9e15b2b93a789a95a925df05a2077e642f70cb30144c99da6ea44588d6d459e1274cc354ac2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820308208740258401-1
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Data: 03/08/2020 09:52:23
Selo Digital Tipo Normal C: AKH44097-71W3:



CNPJ: 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.nol.br
https://azevedobastos.nol.br

Bel. Valder Azevedo Miranda Cavalcanti
TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR

1557541949

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1557541949

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ELUI BERTOLDI
NOME

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/RUF: **941878 SC SSP**

CPF: **458.415.359-00**

DATA NASCIMENTO: **11/02/1963**

FILIAÇÃO: **ELIDIO BERTOLDI**

ELSA BERTOLDI

PERMISSÃO: **ACC**

CAT HAB: **AC**

Nº REGISTRO: **02760291060**

VALIDADE: **25/01/2023**

1ª HABILITAÇÃO: **06/03/1981**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RIO DO SUL, SC**

DATA DE EMISSÃO: **01/02/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: **Vanderlei O. Rosa**
SOS40564265
SCI131730843

SANTA CATARINA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 9º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.nol.br/documento/62820308208740258401

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 10:54:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62820308208740258401-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd435cda769ca958ad31cc9c0b7d4684a74dd4916e37608fabbd52a5b74645503c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória Nº 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.036.017 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/NOV/2018

NOME MAGELI BERTOLDI

FILAÇÃO EDUARDO RICHTER
ASTA RICHTER

NATURALIDADE TAIÓ SC DATA DE NASCIMENTO 17/09/1960

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 619 LV B-14 FL 016
CART. SCHWAB-TAIÓ SC
"COM AVRB. DE VIUVEZ"

CPF 004.698.889-03

RIO DO SUL - SC

FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLÍZIO DINERO

MAGELI BERTOLDI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/62820906202662001661



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820906202662001661-1
Data: 09/06/2020 16:59:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC25605-V2SV;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 17:03:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62820906202662001661-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d8ad6d0f5995e299e9bb1ca34ca0200606c9e8ec280e7a4b8cdc413676b
cfce62c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Cód. Autenticação: 62821103200834450308-1 - Data: 11/03/2020 08:38:08

Selo Digital da Fiscalização Tipo Normal C: AJW40098-7KEJ

Valor Total do Ato: R\$ 4,96

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

08766170





BRUNO DE LUCA ZAKATTA
 OAB/SP 144.450-0
 OAB/SP 144.450-0
 OAB/SP 144.450-0

REGISTRO DE NOTAS DA CAPITAL
DEL DOUGLAS E DUALIS - Teclado
 Autenticação e Presença
 em nome do que dou fe.
 144.450-0
 144.450-0
 144.450-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2020 08:48:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1481800

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 08:38:06 (hora local)**.

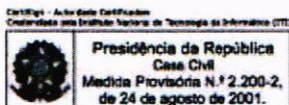
¹**Código de Autenticação Digital:** 62821103200834450308-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ce2f991716f1c519219f0ad7ddd31adf0282209b0a2b5f3ab876a8c1ca4751c2073ffa77b5357a498057413bb09d3ab93e8c77738506afb73fae06d73ff785





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62822206202136272330-1
Data: 22/06/2020 16:51:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKD15164-ZTRQ;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br
Fone: (83) 3244-5404
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR
1836606577

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1836606577

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
E ARTEFANIAS NACIONAIS DE TRANSITO
E ARTEFANIAS NACIONAIS DE HABILITACAO

NOME: DIBGO CRISTOVÃO APARICIO

CPC: 4171614 SSP SC

CNP: 049.915.359-36 DATA NASCIMENTO: 07/01/1984

MUNICÍPIO: CRISTOVÃO APARICIO

MUNICÍPIO: RAQUEL NORONHA

PROFISSÃO: ACQ OUT

PERMISSÃO: ACQ OUT

VALIDADE: 05/06/2024

1ª EMISSÃO: 30/06/2004

Nº REGISTRO: 0331887700

LOCAL: RIO DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO: 11/06/2019

ASSEMBLEIA DO PORTADOR: *lf*

ASSEMBLEIA DO INSS: *lf*

SANTA CATARINA

Assinatura: *Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti*
0669744135
SC149308492

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/62822206202136272330

1632